



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda por **aquisição de Ônibus Rural Escolar tipo ORE 3**, destinadas as atividades da Secretaria de Educação prevista no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

1.2. Unidade Requisitante: Secretaria de Educação

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 030102/2023 de 1º de março de 2023.

#### 3. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

3.1. São componentes da Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, nomeados pela Portaria de Nomeação Nº 020122/2024, os servidores:

**Nome:** Antônio de Pádua Coelho Costa – Presidente da Comissão

**Nome:** Laira Lima dos Santos - Coordenadora da Comissão

**Nome:** Maria Larissa Castro das Chagas - Secretária da Comissão

#### 4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*)

4.1. No dia a dia são necessários ônibus rural escolar que sirvam para transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Neste caso, trata-se de Ônibus Rural Escolar tipo ORE 3, para transporte alunos do Ensino Fundamental do Município.

4.2. A presente aquisição justifica-se ainda pela imprescindibilidade de dispor de meios de transporte seguros, eficientes e adequados às condições rurais, para garantir o acesso e a permanência dos alunos às instituições educacionais, em conformidade com as políticas públicas voltadas para a educação.

4.3. Ademais, a especificidade do modelo ORE 3, que obedece às normativas de segurança e acessibilidade exigidas legalmente, justifica a indicação de marca e modelo nos termos do artigo 41, inciso I, da mesma lei, não se configurando, portanto, uma limitação à competitividade, mas uma necessidade técnica fundamentada. A escolha desse modelo decorre da sua comprovada eficácia no transporte de estudantes em condições similares às encontradas no município, representando uma solução otimizada para o desafio de conectar regiões de difícil acesso à malha urbana onde se localizam as instituições de ensino. Portanto, não se aplica aqui a proibição prevista no artigo 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois a escolha baseia-se em critérios objetivos e técnicos.

#### 5 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Uruburetama do ano de 2024, conforme preceitua o inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o planejamento da Administração Municipal.

#### 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

6.1. Os Ônibus estão especificados no DFD (apenso) conforme as necessidades da Secretaria de Educação do Município - SEDUC.

6.2. NATUREZA. Considerando o descrito supra, verifica-se que tratam-se de veículos comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Secretaria pretende adquirir.

6.3. Vistoria obrigatória: sim.

6.4. Necessidade de garantia de execução: sim.

6.5. Necessidade de assistência técnica: Sim, nos casos de danos ou falhas nos veículos durante período de garantia.

6.6. Necessidade de manutenção: Sim. Garantia normal de Fábrica nas compras desses veículos



6.7. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO. A entrega deve obedecer à tabela constante no Termo de Referência, sendo o prazo contado em dias consecutivos a partir do recebimento da Ordem de Compra ou empenho pela adjudicatária. Demais requisitos do modelo de execução do objeto serão dispostos no Termo de Referência;

6.8. A contratação é para aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar ORE III.

6.9. REGIME DE EXECUÇÃO. Considerando que a demanda possui quantitativo previsto com precisão, a compra com aquisição de bens será para fornecimento de uma única vez, favorecendo a economicidade decorrente da economia de escala e da consolidação da entrega em uma mesma operação de transporte (reduzindo despesas com frete).

6.10. As autorizações de fornecimento dos veículos contendo as notas de empenho serão enviadas por e-mail para vencedor do certame.

6.11. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante transferência bancária;

6.12. Procedimentos e rotinas de execução estão detalhados no Termo de Referência.

### 7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** As quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

7.1. Para esta aquisição a quantidade solicitada atende as necessidades de demandas existentes da Secretaria Municipal de Educação após uma análise da eficiência operacional da frota atual, considerando fatores como frequência de manutenção, tempo de parada e consumo de combustível, o que permite identificar a necessidade de ampliação da frota municipal de transporte escolar, otimizando a logística e garantindo que todos os estudantes tenham acesso à educação de forma segura e confortável.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	UND.	QUANT.
01	Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.080 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	Unid.	01

### 8 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, está anexo a este processo.

8.1. A estimativa de valores para esta contratação fora elaborada através de pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município a partir dos parâmetros e métodos descritos no Decreto Municipal nº 030102/2023 de 1º de março de 2023, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

8.2. Os orçamentos foram realizados através de um software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos Órgãos Públicos, M2A Tecnologia (<https://compras.m2atecnologia.com.br/>). Através do sistema de cotações supracitado é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes, permitindo uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos orçamentos, considerando a classificação do objeto e o banco de preços do último ano, já que esses preços devem ser atuais, "preços de mercado". O valor estimado global é de R\$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme tabela abaixo e pesquisa de mercado, anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Item	Especificações	Und.	Quant.	Vr. Unit. Estimado	Vr. Total Estimado
2	Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.080 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o	UND	01	469.499,00	469.499,00



Item	Especificações	Und.	Quant.	Vr. Unit. Estimado	Vr. Total Estimado
	condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.				

## 9 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados neste estudo), a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas realizou o levantamento de mercado e identificou características:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – O Pregão é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

III – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

IV – Existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação, contudo, esta Comissão de Planejamento das Contratações Públicas não dispõe de conhecimento sobre instituições doadoras e desconhece regulamento Institucional que aborde esta temática;

V - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

9.2 Foram realizados levantamentos de mercado, para prospecção e análise de alternativas possíveis de soluções, principalmente observando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

9.3 No levantamento de mercado foram identificadas as seguintes soluções que atenderiam nossa necessidade:

**SOLUÇÃO 01:** Aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar ORE 3, mediante licitação no formato Pregão, na forma Eletrônica;

**SOLUÇÃO 02:** Aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar ORE 3, mediante Adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outros órgãos públicos, com base na legislação Decreto Federal nº 7892/2013 ou Decreto Federal nº 11.462/2023;

**SOLUÇÃO 03:** Contratação de empresa especializada Locação de veículos/Serviço de transporte escolar por meio de pregão eletrônico ou adesão a registro de preço: De modo geral a contratação de empresa especializada em Locação de veículos/Serviço de transporte escolar é uma opção levando em consideração que terceirizar o transporte de alunos da rede de ensino municipal e estadual, que tendam as nomas Municipal, Estadual e Federal.

**Análise da solução:** Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista todos os argumentos elencados acima no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 3**, pois salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos exercícios para dos Alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Uruburetama e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município de Uruburetama até o momento, logo, é a solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado. Os transporte realizados por terceiros contratados pelo município, em frota terceirizada, é uma solução amplamente usada nas prefeituras do Estado do Ceará, podendo ser eficiente para suprir a falta de veículos



atender os educandos nas redes públicas de ensino do município, tendo em vista que o quantitativo de veículos da frota municipal são insuficientes em relação ao número de matriculados no ensino municipal.

#### **10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

10.1 Conforme o levantamento de mercado realizado, é possível identificar que a **SOLUÇÃO 02**, aquisição mediante Adesão à Ata de Registro de Preços, é a única forma de contratação que possibilitará a aquisição em tempo hábil diante da necessidade do objeto a que se destina atender e pela imprescindibilidade de dispor de meios de transporte seguros, eficientes e adequados às condições rurais, para garantir o acesso e a permanência dos alunos às instituições educacionais, em conformidade com as políticas públicas voltadas para a educação, uma vez que possibilita a aquisição imediata de itens já licitados, além de proporcionar economia em relação ao custo processual da licitação. Sendo assim é a opção mais vantajosa economicamente frente às outras possibilidades.

10.2 Foram realizadas consultas de pregões eletrônicos no Portal de Compras Governamentais, Painel de Compras, no qual localizamos [Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 06/2023/FNDE/MEC](#), cujo órgão gerenciador Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE do Ministério da Educação do Governo Federal, apresentando itens e quantitativos compatíveis com a necessidade da secretaria demandante.

10.3 Justificamos ainda que os valores registrados na ata de registro de preços supra demonstram que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº 14.133/21, com base em ampla pesquisa realizada.

#### **11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

11.1. A entrega será total, não existindo possibilidade de parcelamento.

#### **12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

12.1. A aquisição do Ônibus se presta a otimização da atuação da SEDUC no pronto atendimento das demandas e consequente melhoria dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

#### **13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

#### **14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

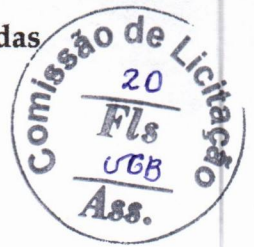
**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

14.1. Não existem contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **15 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

15.1. Não existirá impacto ambiental considerando que o veículo está dentro das especificações ambientalmente corretas



## 16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

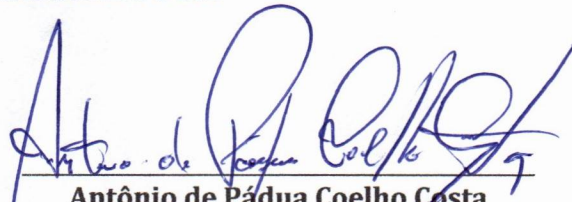
**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

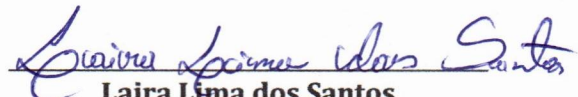
16.1. A Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da aquisição, através de adesão a Ata de Registro de Preços, com entrega única de 01 (um) Ônibus Rural Escolar ORE III objeto deste ETP.

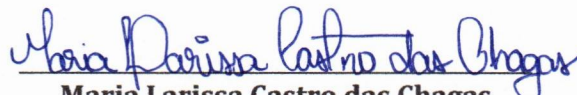
Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

Uruburetama - CE, 24 de maio de 2024

### ELABORADO POR:

  
**Antônio de Pádua Coelho Costa**  
Presidente da Comissão

  
**Laira Lima dos Santos**  
Coordenadora da Comissão

  
**Maria Larissa Castro das Chagas**  
Secretária da Comissão